



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO Nº 001/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixio – CE, representada pela Excelentíssima Sra. Presidente Maria das Dores Neta Souza, diante do recebimento **Ofício nº 5115/2024/SSP**, que trata sobre o **Parecer Prévio nº 83/2024**, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, referente ao julgamento da **Prestação de Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2020**, de responsabilidade do Ex-Prefeito José Humberto Moura Ramalho (**Processo nº 07715/2021-9**), e em atendimento ao Art. 177, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baixio, DETERMINA:

1. Publique-se o **Parecer Prévio nº 83/2024**, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, distribuindo-se cópias aos vereadores da Câmara Municipal de Baixio;
2. Remeta o **Processo nº 07715/2021-9** à Comissão de Finanças e Orçamento para que aprecie as contas de governo do Ex-Prefeito José Humberto Moura Ramalho, exercício financeiro de 2020, através de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a aprovação ou desaprovação da mesma;
3. Notifique-se o interessado José Humberto Moura Ramalho do recebimento do respectivo parecer do Tribunal de Contas e do seu regular processamento na Câmara Municipal de Baixio – CE, a fim de que possa apresentar manifestação em sua defesa, caso queira, inclusive quando da inclusão do projeto de decreto legislativo em julgamento pelo Plenário do Poder Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Baixio, Estado do Ceará, 15 de maio de 2024.

*Maria das Dores Neta Souza*

**Maria das Dores Neta Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Baixio – CE.



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

Ofício nº 5115/2024/SSP

Fortaleza, 24 de abril de 2024

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Maria das Dores Neta Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Baixo  
Praça dos Três Poderes - Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro - S/N - Centro - 63.320-000  
Baixo-CE

**Processo nº:** 07715/2021-9

**Espécie do processo:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

**Assunto:** Notificação

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Por meio desta comunicação, o destinatário fica **NOTIFICADO** da apreciação do processo pelo **Parecer Prévio nº 83/2024**, conforme detalhado na decisão.

Fica aberto o prazo de **60 (sessenta) dias corridos** para a realização do julgamento político das Contas ou, estando a Câmara Municipal em recesso, no primeiro mês do período legislativo imediato seguinte. O resultado deve ser comunicado a este Tribunal no prazo de **10 (dez) dias corridos** após o julgamento.

Verifique o quadro com informações importantes ao final deste documento.

Atenciosamente,

Cássio Carvalho Rocha Freire

**SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS**

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

1. A Notificação é a forma pela qual o TCE/CE leva ao conhecimento do destinatário a ocorrência de situações diversas como: ciência de julgamentos, recomendações ou determinações a serem cumpridas, multas e/ou débitos a serem pagos ou simplesmente ciência de despacho da relatoria ou de unidade auxiliar;
2. Para acessar os documentos do processo utilize a ferramenta Contexto no endereço eletrônico do Tribunal utilizando o QR Code abaixo. Processos sigilosos, como Denúncia, por exemplo, não podem ser visualizados antes do seu julgamento;
3. A contagem do primeiro prazo acima se inicia no primeiro dia útil após o recebimento desta comunicação.
4. As informações e/ou documentos solicitados devem ser enviados por meio do Peticionamento Eletrônico do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal.
5. As próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse.

**UTILIZE A CÂMERA DO SEU CELULAR E ACESSE OS QR CODES ABAIXO PARA INSTRUÇÕES DE COMO:**

Consultar o processo



Enviar sua petição/peça



Aprender a enviar sua  
petição/peça



**PARECER PRÉVIO Nº 83 / 2024**

**PROCESSO Nº:** 07715/2021-9

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

**ENTE FEDERATIVO:** BAIXIO

**EXERCÍCIO:** 2020

**RESPONSÁVEL:** JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO

**ADVOGADO:** CÍCERO FELIPPE PINHEIRO PAULINO

**RELATOR:** JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

**SESSÃO:** PLENO VIRTUAL - 04/03/2024 A 08/03/2024

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO BAIXIO. EXERCÍCIO 2020. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. REGULARES COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

**Vistos**, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do município de **BAIXIO**, exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade do senhor **José Humberto Moura Ramalho** e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE);

**RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por **unanimidade** de votos, emitir parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO**, considerando-a Regular com Ressalva, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

**RECOMENDAR** que:

- promova processo contínuo de cobrança extrajudicial e judicial dos créditos municipais, com a inscrição em dívida ativa e a utilização de todos os meios disponíveis para a recuperação dos valores devidos ao erário municipal;
- seja observada a compatibilização anual do total das dotações orçamentárias do Poder Legislativo com o limite máximo de repasse à Câmara de Vereadores, atentando-se para o que preceitua o Art. 29-A da Constituição Federal;
- implemente medidas de acompanhamento dos gastos com pessoal, a fim de cumprir o limite estabelecido no art. 20, inciso III, letra b, da LRF;
- se abstenha de expedir ato que resulte aumento da despesa com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do seu mandato, em obediência ao art. 21, inciso II, da LRF.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

**Participaram da votação:** Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou com divergência quanto às razões de afastamento do item relacionado às obrigações de “despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres de mandato”, nos termos da justificativa do voto.

**Presidente da Sessão:** Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

**Representante do Ministério Público Especial presente:** Procuradora Geral Leilyanne Brandão Feitosa

Transcreva-se e cumpra-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual, 08 de março de 2024.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**RELATOR**